



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Concessão de Ocupação e Exploração de Quiosques

Concurso público com licitação verbal



I – PROGRAMA DO CONCURSO

1. ENTIDADE CONTRATANTE

1.1 A entidade contratante é o Município de Gondomar (NIF 506 848 957).

2. OBJETO DO CONCURSO

2.1 O presente concurso tem por objeto a atribuição do direito de ocupação e exploração dos quiosques a seguir identificados e devidamente caracterizados e delimitados nas plantas de localização anexas (Anexo I):

- a) **Quiosque Q08** – Largo do Souto, S. Cosme
- b) **Quiosque Q09** – Avenida General Humberto Delgado, S. Cosme
- c) **Quiosque Q11** – Praça da Estação – Túnel, Rio Tinto
- d) **Quiosque Q17** – Estrada Exterior da Circunvalação – S. Roque da Lameira, Rio Tinto
- e) **Quiosque Q18** – Rua do Rio Ferreira, S. Pedro da Cova

3. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO OCUPANTE

3.1 A seleção do ocupante será efetuada mediante licitação verbal, do valor mensal a pagar, pelo direito de ocupação e exploração do quiosque, a realizar em ato público, nos termos especificados nos artigos seguintes.

4. ATO PÚBLICO

4.1 O ato público terá lugar nos Paços do Município, no dia e hora indicados no respetivo anúncio, perante a comissão designado para o efeito.

4.2 Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito, e de acordo com o descrito no artigo 6.1.

4.3 Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada, proceder-se-á ao anúncio de nova data e horário da realização deste ato.



4.4 Os quiosques serão objeto de licitação individual, pela ordem constante no artigo n.º 2, podendo qualquer um dos presentes o licitar.

4.5 A licitação termina quando o Presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

4.6 Terminada a licitação, o Presidente da comissão questionará os presentes se pretendem exercer o direito de preferência mencionado no artigo 10.2.

4.7 Não havendo licitação para algum dos quiosques, considera-se o ato público deserto, apenas para o equipamento em licitação.

4.8 Terminado o ato publico, será elaborada a ata do mesmo.

5. VALOR BASE DE LICITAÇÃO

5.1 O valor base de licitação de cada quiosque será de € 100,00, e os lanços subsequentes terão de ser no mínimo no valor de € 25,00.

6. CONCORRENTES

6.1 Podem concorrer todos os interessados, devendo para o efeito, apresentar os documentos a seguir designados:

a) Pessoa Singular

- i) Cópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
- ii) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo II;
- iii) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo IV;

b) Pessoa Coletiva

- i) Certidão permanente ou respetivo código de acesso;
- ii) Documento que confira poderes de representação da entidade;
- iii) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo III;
- iv) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo IV;

c) Para os desempregados

- i) Declaração emitida pelo organismo público competente



d) Para os portadores de deficiência física

i) Atestado de incapacidade emitido pelo organismo de saúde e do qual conste o respetivo grau de incapacidade, devendo este situar-se acima dos 60%.

6.2 Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

6.3 Os documentos mencionados no artigo 6.1, deverão ser apresentados e entregues no próprio ato público, podendo ser concedidos cinco dias úteis para proceder à entrega dos mesmos, nas instalações da Divisão de Aquisições e Contratação Pública.

6.4 O Município do Gondomar pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

6.5 A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

6.6 Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

7. VISITA DO LOCAL

7.1 Os interessados poderão visitar o espaço até à data designada para realização do ato público, mediante marcação prévia, devendo para o efeito contactar o setor do património, através dos contactos:

Câmara Municipal de Gondomar

Morada: Rua combatentes da grande guerra, Edifício da gestão urbanística, 4420-091 Gondomar

Telefone:224660500

Fax: 224660566

Email: patrimonio@cm-gondomar.pt



7.2 Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado ou imputar ao Município de Gondomar, a esse título, qualquer responsabilidade.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados deverão ser solicitados, por escrito, à Divisão de Aquisições e Contratação Pública, no primeiro terço do prazo fixado para realização do ato público.

8.2 A comunicação dos esclarecimentos será efetuada, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para realização do ato público, à entidade que os solicitou.

8.3 Dos esclarecimentos prestados, juntar-se-á cópia às peças patenteadas em concurso.

9. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

9.1 O critério de adjudicação será o do valor mais elevado proposto pela ocupação e exploração, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

9.2 Na adjudicação têm preferência, o valor mais elevado proposto e pela ordem a seguir indicada: os desempregados e os portadores de deficiência física.

9.3 Caso existam mais que um titular de direito de preferência e que manifestem a sua intenção no exercício do mesmo, haverá lugar a licitação verbal entre os titulares daquele direito, sendo que o valor de licitação será a proposta mais elevada.

10. ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

10.1 A concessão para ocupação e exploração dos quiosques serão provisoriamente adjudicadas, uma vez terminada a licitação, ao concorrente que tenha oferecido o valor mais elevado, e nas condições previstas no artigo n.º 10, sendo que, a adjudicação definitiva será deliberada pela Câmara Municipal



11. CAUÇÃO CONTRATUAL

11.1 A caução, de valor correspondente a dois duodécimos do valor anual da prestação, poderá ser prestada por depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, e será mantida até ao termo da concessão de ocupação e exploração dos quiosques.

11.2 O pagamento da caução deverá concretizar-se, obrigatoriamente, imediatamente a seguir ao ato público, aquando da adjudicação provisória.

11.3 O adjudicatário deverá reconstituir integralmente a caução, nos 10 dias seguintes à comunicação que para o efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias.

12. FORMALIZAÇÃO

12.1 A atribuição do direito de ocupação e exploração dos quiosques, será titulada pelo Contrato de Concessão.

13. AJUSTE DIRETO

13.1 O direito de ocupação e exploração dos quiosques poderá ser atribuído por ajuste direto.

13.1.1 Caso não sejam objeto de licitação.

13.1.2 Caso ao adjudicatário desista do respetivo procedimento.

13.2 Para o efeito, o Município pode considerar todas as propostas apresentadas no prazo de um ano, contado da data da realização do ato público, com a faculdade de, a qualquer momento, dentro daquele período, adjudicar à melhor proposta de entre as que tiverem sido apresentadas.



II - CONDIÇÕES GERAIS

1. DESTINO

1.1 Nos quiosques objeto do presente concurso, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Venda de produtos de papelaria e tabacaria, designadamente, jornais, revistas, outras publicações periódicas, esferográficas, postais, tabaco;
- b) Venda de artesanato, de flores, de souvenirs e de títulos de transporte;

1.2 Poderão ser admitidas outras atividades, ficando estas sujeitas aos regulamentos municipais e à legislação em vigor.

1.3 Qualquer ocupação adicional ao espaço público ou colocação de publicidade deverá ser objeto de licenciamento específico pelo município de Gondomar.

2. INÍCIO DA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO

2.1 A ocupação terá início a partir da data de assinatura do respetivo documento de titularidade – Contrato de Concessão.

3. VALOR DA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela ocupação e exploração dos quiosques, é devido o valor mensal definido mediante a licitação verbal.

3.2 O pagamento do valor da ocupação e exploração será devido a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão.

3.3 O pagamento do valor da ocupação e exploração será efetuado em duodécimos mensais, entre os dias 1 e 9 do mês anterior a que respeitar, entendendo-se que se o último dia for um Sábado, Domingo ou feriado, o prazo terminará no dia útil imediato.

3.4 Na falta de pagamento no prazo definido no número anterior, o mesmo só poderá ser aceite com acréscimo de 50% do valor devido.



3.5 O valor da ocupação e exploração será atualizado anualmente, com base no coeficiente publicado em Portaria para as rendas dos estabelecimentos comerciais, sendo a primeira atualização feita um ano após a data de início de pagamento.

4. ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

4.1 Fica a cargo do adjudicatário a aquisição de todo o equipamento e apetrechamento necessário ao perfeito desenvolvimento da atividade, a que se destine o quiosque.

4.2 O adjudicatário obriga-se a manter o quiosque com dignidade e em perfeito estado de asseio e segurança, ficando também a seu cargo as obras de conservação ou reparação que se tornem necessárias ou sejam indicadas pelo Município de Gondomar, assim como é da sua responsabilidade a requisição do contador de energia elétrica e outros que porventura se mostrem indispensáveis ao uso da atividade a desenvolver e respetivos encargos.

4.3 Finda a ocupação, o quiosque deve ser entregue ao Município de Gondomar no estado em que se encontra, devendo o adjudicatário providenciar a desativação do contador de energia e outros.

4.4 Esta ocupação do espaço do domínio público não fica subordinada, principal ou subsidiariamente, às leis reguladoras do inquilinato, sem prejuízo do disposto nos artigos nºs 3.3 e 3.5 destas condições.

4.5 O adjudicatário deverá exercer a sua atividade de forma regular e continuada, salvo caso de força maior ou fortuito, que terá de ser comunicado ao Município de Gondomar e devidamente autorizado.

5. PRAZO DA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO

O direito de ocupação e exploração é atribuído a título precário pelo prazo de dois anos, com a possibilidade de renovação por períodos iguais, mediante pedido formal para o efeito, a apresentar 2 meses antes do seu termo, sem prejuízo do disposto no artigo nº 7.



6. TRANSMISSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO

O direito de ocupação e exploração dos quiosques não poderá ser transmitido, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do Município.

7. EXTINÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO

7.1 O direito de ocupação extingue-se pelo decurso do prazo inicial ou da sua renovação, ou por cessação, nos termos do artigo nº 7.3.

7.2 O direito de ocupação dos quiosques pode ainda cessar a qualquer momento se o Município de Gondomar necessitar da área ocupada por razões de interesse público, designadamente, por motivos de gestão urbanística, de tráfego da via pública ou ainda por instalação de infraestruturas, devidamente fundamentadas, com notificação prévia de 90 dias, sem que isso confira ao ocupante qualquer direito de indemnização, a que expressamente prescinde.

7.3 São ainda causas de cessação do direito de ocupação:

- a) Utilização das instalações para uso diferente do proposto e autorizado pelo Município de Gondomar,
- b) Colocação no exterior de expositores de quaisquer objetos, ou outros equipamentos, sem autorização do Município de Gondomar;
- c) Afixação de qualquer tipo de publicidade, inclusive autocolantes nos vidros e estrutura dos quiosques, mesmo que colocada por terceiros, não autorizada pelo Município de Gondomar;
- d) Falta de reconstituição da caução prestada, no prazo de 10 dias, após aviso do Município de Gondomar;
- e) Falta de pagamento do valor mensal, por mais de dois meses seguidos, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais, para cobrança dos montantes em dívida;
- f) Transmissão total ou parcial da ocupação, sem autorização prévia e expressa do Município de Gondomar;



- g) Encerramento prolongado do quiosque, sem prévia autorização do Município de Gondomar;
- h) Oposição reiterada por parte do ocupante ao exercício dos poderes de fiscalização e controle, pelas entidades referidas no artigo nº 10 destas condições;
- i) Em geral, a falta de cumprimento de qualquer outra obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelas presentes condições.

8. DEVOLUÇÃO DO QUIOSQUE

Terminada a concessão, por qualquer dos motivos acima enunciados, o ocupante entregará o quiosque ao Município de Gondomar, no prazo que lhe for concedido para o efeito, sem prejuízo do disposto no artigo nº 7.2.

9. SUCESSÃO NA ATRIBUIÇÃO

Em caso de extinção do direito de ocupação, por qualquer motivo, durante o prazo de um ano a contar do ato público que precedeu a sua atribuição, o Município de Gondomar poderá convocar os concorrentes posicionados imediatamente a seguir e pela ordem de classificação para ocupação do respetivo equipamento.

10. FISCALIZAÇÃO

A Polícia Municipal de Gondomar ou a fiscalização do Município de Gondomar, fiscalizarão o cumprimento destas condições.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Após assinatura do Auto de Entrega, caso o adjudicatário venha a desistir da ocupação ou abandone a atividade ou instalações, antes de formalmente ter completado 1 ano a contar do início do prazo da ocupação, perderá a favor do Município de Gondomar a caução prestada, exceto nos casos em que os motivos invocados e efetivamente comprovados sejam atendidos pelo Município de Gondomar, mediante pedido formal a apresentar pelo interessado.



12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente procedimento é aplicável o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, de forma adaptada e o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.





Anexo 1

Plantas de localização e caracterização

a) **Quiosque Q08** – Largo do Souto, S. Cosme

Freguesia: União das Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim

Localização: Largo do Souto, S. Cosme

Planta de localização	Fotografia
	

Área de ocupação do domínio público: 2,91 m²



b) **Quiosque Q09** – Avenida General Humberto Delgado, S. Cosme

Freguesia: União das Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim

Localização: Avenida General Humberto Delgado, S. Cosme

Planta de localização



Fotografia



Área de ocupação do domínio público: 3,26 m²



c) **Quiosque Q11** – Praça da Estação – Túnel, Rio Tinto

Freguesia: Rio Tinto

Localização: Praça da Estação (junto ao túnel)

Planta de localização



Fotografia



Área de ocupação do domínio público: 14,70 m²



d) **Quiosque Q17** – Estrada Exterior da Circunvalação – S. Roque da Lameira, Rio Tinto

Freguesia: Rio Tinto

Localização: Estrada Exterior da Circunvalação (S. Roque da Lameira)

Planta de localização



Fotografia



Área de ocupação do domínio público: 3,26 m²



e) **Quiosque Q18** – Rua do rio Ferreira, S. Pedro da Cova

Freguesia: União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova

Localização: Rua do Rio Ferreira, S. Pedro da Cova

Planta de localização



Fotografia



Área de ocupação do domínio público: 3,26 m²



Anexo 2

Declaração Pessoa Singular

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os devidos efeitos da subalínea ii), alínea a), do artigo 6.1, do programa de concurso, indicam-se os dados identificativos do concorrente:

Dados Pessoais

Nome

Morada

N.º

Código Postal

Localidade

Contato telefónico

Correio Eletrónico

Dados Fiscais

Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade

Data

Arquivo de

NIF

A atividade a exercer no quiosque a que me candidato refere-se ao estipulado no artigo 1.1, das condições gerais:

a) b) (indicar a atividade)

Declaro ainda que aceito todas as condições estipuladas no programa de concurso, bem como nas condições gerais, obrigando-me ao seu cumprimento.

Mais declaro que renuncio a foro especial em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura



Anexo 3

Declaração Pessoa Coletiva

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os devidos efeitos da subalínea iii), alínea b), do artigo 6.1, do programa de concurso, indicam-se os dados identificativos do concorrente:

Dados Societários

Denominação Social

Corpos Sociais

Capital Social

Numero de pessoa coletiva

Contatos

Sede

Código Postal

Localidade

Contato telefónico |

Correio Eletrónico

Registo Comercial

Constituição

Alteração

A atividade a exercer no quiosque a que me candidato refere-se ao estipulado no artigo 1.1, das condições gerais:

a) b) (indicar a atividade)

Declaro ainda que aceito todas as condições estipuladas no programa de concurso, bem como nas condições gerais, obrigando-me ao seu cumprimento.

Mais declaro que renuncio a foro especial em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura



Anexo 4

Declaração

DECLARAÇÃO

1- ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa do concurso e condições gerais, relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado programa do concurso e condições gerais, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);



- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (15)] (16):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;



j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (17)]

Nota: Chamamos a atenção para o facto das alíneas f) e j) do Anexo I terem que conter as alterações exigidas por força do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho (as quais foram incluídas neste modelo)



- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de um concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.
- (18)